



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1.670/92

*Lei revogada pela lei municipal  
nº 2063/98.*

EUGENIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.** - A Prefeitura Municipal de Salto deverá efetuar as ligações de água e esgoto em qualquer imóvel, desde que o mesmo esteja dentro do perímetro urbano e em rua que possua esses melhoramentos.


**Parágrafo Único** - As ligações deverão ser requeridas junto ao SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**Artigo 2.** - Para obter as ligações de água e esgoto, o proprietário do imóvel ou seu locatário, deverá:

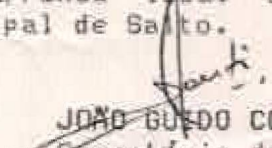
- I - Requerer no órgão competente da Prefeitura Municipal, as referidas ligações;
- II - Efetuar o pagamento necessário das taxas, hidrômetros, etc.;
- III - Providenciar os materiais hidráulicos necessários à ligação; e
- IV - Tomar outras providências complementares exigidas pelo SAE, se houverem.

**Artigo 3.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 27 de outubro de 1992

  
EUGENIO COLTRO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Secretário de Governo